

**CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR****RESOLUÇÃO Nº 78, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014**

Altera a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do MERCOSUL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o disposto na Decisão nº 58/10 do Conselho Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e na Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 94, de 2011, o Ex 002 do código NCM 8537.20.90 passa a vigorar com a seguinte redação:

NCM	PRODUTO	Alíquota (%)
8537.20.90	Outros	18
	Ex 002 - Disjuntor de gerador trifásico com tensão máxima nominal inferior ou igual a 32,4 kV, corrente nominal superior ou igual a 5,95 kA, corrente de curto-circuito simétrica superior ou igual a 64 kA, composto por conjunto único (monobloco) com quadro de controle local, dispositivos de atuação e 3 invólucros de alumínio, individualizados por fase, contendo cada invólucro: 1 disjuntor isolado a gás SF6 (hexafluoreto de enxofre) com capacidade de interrupção satisfatória em caso de ocorrência de zeros atrasados, 1 chave seccionadora, chaves terra em quantidade inferior ou igual a 2, capacitores de proteção em quantidade inferior ou igual a 2, pára-raios em quantidade inferior ou igual a 2, transformadores de corrente em quantidade inferior ou igual a 3 cada e transformadores de potencial em quantidade inferior ou igual a 5.	0

Art. 2º Conceder quota de 282.500 (duzentos e oitenta e duas mil e quinhentas) toneladas, referente à redução tarifária para o código 2905.11.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, de que trata o inciso II do art. 1º da Resolução CAMEX nº 86, de 4 de outubro de 2013, com redação dada pela Resolução CAMEX nº 21, de 13 de março de 2014.

Parágrafo único. A redução de que trata o **caput** deste artigo está limitada às importações cujas Declarações de Importação sejam registradas de 3 de outubro de 2014 até 3 de abril de 2015.

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação da quota mencionada no artigo 2º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA****PORTARIA Nº 309, DE 27 DE AGOSTO DE 2014**

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.005541/2014-16, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Companhia Veterinária 3A, nome empresarial Santili & Monteiro LTDA - ME, CNPJ nº 11.328.586/0001-34, localizado na Av. Desembargador Munhoz de Mello, nº 1597, Bairro Centro, CEP: 87.900-000, Loanda/PR, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PORTARIA Nº 205, DE 22 DE AGOSTO DE 2014**

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura no Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09/06/2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 14/06/2010 e Decreto nº 7.127, de 05/03/2010 publicado no DOU de 08/03/2010 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013 publicada no DOU de 21/06/2013, Portaria Conjunta SFA-ES IDAF nº 02/2013, Instrução Normativa nº 14, de 10 de junho de 2014, publicada no DOU de 11/06/2014 e processo 21018.001756/2014-61, resolve:

Habilitar sob o nº 098/ES o (a) Médico (a) Veterinário (a) Allan Cassa Guizardi inscrito (a) no CRMV-ES nº 1371 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para saída de animais de eventos agropecuários realizados no Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DO PARANÁ****PORTARIAS DE 2 DE SETEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 472 de 16 de maio 2014, publicada no DOU de 19 de maio de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 371 - HABILITAR o Médico Veterinário MARCOS ANTONIO TEO - CRMV-PR nº 3611, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) para fins de trânsito de animais da espécie AVES no Estado do Paraná. Processo nº 21034.003148/2014.

Nº 372 - HABILITAR o Médico Veterinário FERNANDO SIMONETTI - CRMV-PR nº 12112, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) para fins de trânsito de animais da espécie AVES no Estado do Paraná. Processo nº 21034.003147/2014.

Nº 373 - HABILITAR o Médico Veterinário MARÇAL HERON DA SILVA - CRMV-PR nº 5659, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) para fins de trânsito de animais da espécie EQUINA, ASININA E MUAR no Estado do Paraná. Processo nº 21034.003149/2014.

Nº 386 - HABILITAR o Médico Veterinário JOSIAS RODRIGO VOGT - CRMV-PR nº 12448, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) para fins de trânsito de animais da espécie AVES no Estado do Paraná. Processo nº 21034.003283/2014.

Nº 387 - HABILITAR o Médico Veterinário CARLOS EDUARDO PEDROSO, CRMV-PR nº 9144 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) para fins de trânsito de animais das seguintes espécies: equina, asinina e muar no Estado do Paraná; Bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná. Processo nº 21034.003287/2014.

Nº 388 - HABILITAR o Médico Veterinário DANILO AMADORI MARTINS DE OLIVEIRA, CRMV-PR nº 6374 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) para fins de trânsito de animais das seguintes espécies: equina, asinina e muar no Estado do Paraná; bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná. Processo nº 21034.003285/2014.

Nº 389 - HABILITAR o Médico Veterinário DIMAS BARTH NETO, CRMV-PR nº 9233 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) para fins de trânsito de animais das seguintes espécies: equina, asinina e muar no Estado do Paraná; bovinos, bubalinos, ovinos e

caprinos exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná. Processo nº 21034.003284/2014.

Nº 390 - HABILITAR o Médico Veterinário ROMULO GOMES DE OLIVEIRA - CRMV-PR nº 10428, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) para fins de trânsito de animais da espécie EQUINA, ASININA E MUAR no Estado do Paraná. Processo nº 21034.003286/2014.

Nº 391 - CANCELAR A HABILITAÇÃO, de acordo com o item V da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, a pedido da ADAPAR por não ser mais necessária a atuação do profissional, do Médico Veterinário MARCELO RODRIGO SCHMIDT BAREA, CRMV-PR nº 10188, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) no Estado do Paraná, tornando sem efeito a Portaria de Habilitação nº 460 de 24/07/2012. Processo nº 21034.003112/2012.

Nº 392 - CANCELAR A HABILITAÇÃO, de acordo com o item VII da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, a pedido do profissional, do Médico Veterinário RODRIGO GRANDINI SARAIVA, CRMV-PR nº 8602, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) no Estado do Paraná, tornando sem efeito a Portaria de Habilitação nº 940 de 09/08/2011. Processo nº 21034.003288/2014.

Nº 393 - CANCELAR A HABILITAÇÃO, de acordo com o item VII da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, a pedido do profissional, do Médico Veterinário ARIEL POZZEBON, CRMV-PR nº 9304, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) no Estado do Paraná, tornando sem efeito a Portaria de Habilitação nº 944 de 09/08/2011. Processo nº 21034.003289/2014.

GIL BUENO DE MAGALHÃES

**Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 929, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014**

Altera o Regimento Interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das competências outorgadas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 14, inciso XXIII, da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, resolve:

Art. 1º. O art. 11, integrante da Seção II - Da Composição, da Portaria MCT nº 146, de 6 de março de 2006, que aprovou o Regimento Interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º e 9º:

"Art. 11. (...)

§ 7º. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que ocorreu a análise do pleito pela CTNBio, para a arguição de conflito de interesse.

§ 8º. O plenário da Comissão deverá deliberar sobre a matéria na primeira reunião seguinte à arguição de conflito de interesse, cabendo à Secretaria-Executiva encaminhar os documentos e informações necessárias à análise da arguição dentro do prazo regimental.

§ 9º. Caracteriza-se conflito de interesse a participação de membro da análise de processo na unidade operativa da instituição proponente com a qual possua vínculo institucional, assim como a vinculação do membro à respectiva CIBio.

§ 10. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, o conflito de interesse poderá ser julgado pelo Presidente da CTNBio, ficando dispensada a análise plenária."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

PORTARIA Nº 938, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica autorizada a inclusão do pesquisador estrangeiro, FREDERIK NOACK, natural da Alemanha, vinculado ao Center for International Forestry Research - CIFOR, Indonésia, na pesquisa científica relativa ao projeto intitulado: "Florestas, Comunidades e Mudanças Climáticas: Serviços ambientais, governança e o bem-estar da população dependente de recursos florestais", Processo nº 002465/2012-4, autorizado pela Portaria MCTI nº 940 de 19 de dezembro de 2012, que vem sendo executada em parceria com o Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade - CPDA da Rede de Desenvolvimento, Ensino e Sociedade - REDES da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ, representado pelo Dr. PETER HERMAM MAY, contraparte brasileira, em parceria com o Center for International Forestry Research - CIFOR, Indonésia, representado pela Dra. AMY ELEANOR DUCHELLE, EUA, contraparte estrangeira, pelo período compreendido entre a data de publicação desta Portaria até 31 de dezembro de 2014.